



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 258, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, devendo a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.225.....

§1º.....

.....

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, devendo sua demarcação ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam, e cuja alteração ou supressão somente serão permitidas mediante lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, entre outras ações, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos ...” (art. 225, *caput* e inciso III do § 1º).

O Governo federal tem sido bastante pródigo na implantação desses espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, especialmente na Amazônia. Os procedimentos adotados, via de regra, são ditatoriais, à revelia dos cidadãos, e, em muitos casos, comprometem a possibilidade de desenvolvimento da região.

Essa nova forma de ação é a chamada “colonização pacífica”, promovida por organizações não-governamentais ligadas ao tema do meio ambiente.

As intenções de ocupação da Amazônia brasileira, sem a necessidade de intervenção militar, são agora propaladas por meio de

pronunciamentos de organizações ambientais e de outras organizações não-governamentais, ligadas ao tema.

Infelizmente, essas campanhas vinham produzindo efeitos, internamente, uma vez que o próprio Poder Executivo vinha patrocinando demarcações de terras estabelecendo áreas de proteção ambiental superdimensionadas, que comprometem a atividade econômica dos Estados em que elas estão situadas.

Especificamente o meu Estado do Amazonas, tem hoje 30,13% da área territorial comprometida. Deste total, 6,07% é ocupado por Áreas de Proteção Ambiental e 24,06% por Reservas Indígenas, cuja população é de 89.529 índios.

Outrossim, a experiência tem demonstrado que, quando existe o envolvimento da sociedade local em todas as fases de implantação de uma unidade de conservação, os resultados obtidos são muito satisfatórios em termos de preservação ambiental, ao contrário do que ocorre quando a sociedade é alijada do processo. Propomos, então, que a sociedade, por meio de seus representantes na Assembléia Legislativa, participe da demarcação da unidade que se pretende implantar.

Pelo exposto, contamos com a apoio dos nobres Pares à proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2004.

Deputado Carlos Souza

Proposição: PEC-258/2004

Autor: CARLOS SOUZA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2004

Ementa: Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, devendo a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:174

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:17

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 - 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 5-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 7-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 9-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 10-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 11-ARY VANAZZI (PT-RS)
 - 12-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 13-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 14-B. SÁ (PPS-PI)
 - 15-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 16-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 17-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 18-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 19-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 20-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 - 21-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 22-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
 - 23-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
 - 24-CARLOS SOUZA (PL-AM)
-

25-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
29-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
30-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
31-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
32-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
33-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
34-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCI COELHO (PP-TO)
37-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
38-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
39-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
40-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
41-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
45-ELISEU MOURA (PP-MA)
46-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
47-ENIO BACCI (PDT-RS)
48-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
49-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
50-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
51-FERNANDO FERRO (PT-PE)
52-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
53-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
54-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
55-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
56-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
57-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
60-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
61-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
62-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
63-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
64-INALDO LEITÃO (PL-PB)
65-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
66-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
67-JAIME MARTINS (PL-MG)
68-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
69-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
70-JOÃO BATISTA (PFL-SP)

71-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
72-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
73-JOÃO MAGNO (PT-MG)
74-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
75-JOÃO TOTA (PL-AC)
76-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
77-JORGE GOMES (PSB-PE)
78-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
79-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
80-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
81-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
82-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
83-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
84-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
87-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
88-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
89-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
90-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
91-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
92-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
93-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
94-LUCIANA GENRO (S.PART.-RS)
95-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
97-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
98-MANATO (PDT-ES)
99-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
104-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
105-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
106-MARIA HELENA (PPS-RR)
107-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
109-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
113-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
114-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
115-MILTON MONTI (PL-SP)
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

117-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
122-NEUTON LIMA (PTB-SP)
123-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)
126-NILTON BAIANO (PP-ES)
127-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
128-ODAIR (PT-MG)
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
130-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
131-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
133-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
134-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135-PAULO BAUER (PFL-SC)
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137-PAULO ROCHA (PT-PA)
138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
139-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
140-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
147-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
149-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
150-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
151-RUBENS OTONI (PT-GO)
152-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SERAFIM VENZON (-)
155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-VADINHO BAIÃO (-)
160-VALDENOR GUEDES (-)
161-VICENTINHO (PT-SP)
162-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

163-VIGNATTI (PT-SC)
164-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
165-WAGNER LAGO (PP-MA)
166-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
168-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
169-WASNY DE ROURE (PT-DF)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZÉ LIMA (PP-PA)
172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
174-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
4-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
5-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
6-NELSON TRAD (PMDB-MS)
7-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
8-TATICO (PTB-DF)
9-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
10-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
2-ELISEU MOURA (PP-MA)
3-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
4-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
5-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
6-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
7-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
8-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
9-MARIA HELENA (PPS-RR)
10-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
11-NELSON MEURER (PP-PR)
12-NILSON PINTO (PSDB-PA)
13-RICARDO IZAR (PTB-SP)
14-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
15-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
16-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 50 /2004

Brasília, 12 de abril de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Souza e outros, que "Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, devendo a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, também conhecidos por unidades de conservação, ser submetida a audiência das Assembléias Legislativas dos Estados em cujos territórios incidam", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

174 Asinaturas confirmadas;
011 Assinaturas não confirmadas;
017 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

.....

FIM DO DOCUMENTO
